

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 00762026**, Contratação de empresa para realizar a adequação elétrica necessária para possibilitar a climatização com a execução de todos os itens pertencentes aos Órgãos Municipais

As propostas deverão ser apresentadas até **03 dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador/Bahia**.
O processo administrativo nº 257718/2025 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: josenice.magalhaes@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 06 de fevereiro de 2026.

LUÍZ PAULO FONSECA
Coordenador Administrativo

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO**. Objeto: **AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE ACICLOVIR 200mg COMP, ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG, ALOPURINOL 100mg COMP, CLORETO DE SÓDIO 0,9% (9mg/ml) SOL INJ AMP 10 ml, CLORPROMAZINA 25mg COMP, CLORPROMAZINA 5mg/ml SOL INJ AMP 5mL.**

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 009/2026 - PROC. Nº 213261/2025
As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.
Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1118 e-mail: searp.saude4@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 09 de fevereiro de 2026.

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº927176-21/2026**: Aquisição de Equipamento Médico Hospitalar GERADOR DE MARCAPASSO EXTERNO DE CÂMARA ÚNICA para compor o acervo de instalação e implantação da Maternidade e Hospital da Criança (MHC) conforme o Termo de Referência.
ID da contratação no PNCP: 13927801000572-1-000012/2026
Acolhimento das Propostas: 13/02/2026 09:00 horas
Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

As propostas deverão ser apresentadas em até **03 (três) dias úteis a partir da Publicação no Diário Oficial do Município de Salvador- Ba**.
O processo administrativo Nº 237778/2024 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms2@salvador.ba.gov.br onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 06 de fevereiro de 2026

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Coordenação de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador, através do Setor de Cadastro e Controle de Processos / SEPRO, no uso das suas atribuições e em observância ao rito processual aplicado aos Processos Administrativos Sanitários, nos termos do artigo 33 da Lei Federal 6.437/1977 e artigos 182 e 185 da Lei Municipal 9.525/2020,

RESOLVE: NOTIFICAR e INTIMAR, nos termos dos artigos 182 e 185 da Lei Municipal 9.525/2020, os estabelecimentos relacionados no Quadro 1 a comparecer ao Complexo Municipal de Saúde de Salvador, localizado na Avenida Vasco da Gama, nº. 4209, Brotas, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min de segunda a sexta-feira, para apresentar **RECURSO** ao Termo de Imposição de Penalidade (TIP) no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Edital, ou efetuar o pagamento da multa, quando for o caso, no prazo informado no DAM encaminhado junto ao TIP.

QUADRO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS JULGADOS

ITEM	PROCESSO	RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA	AI	CNPJ/CPF
1.	P10383	A R COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	030/2024-DSL	28.950.902/0001-08
2.	P10384	A R COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	031/2024-DSL	28.950.902/0001-08
3.	P10507	E.L LARANJEIRAS DOS SANTOS LTDA	10084 DSPL	46.142.032/0001-22
4.	P10511	ACESSIBILIDADE SERVICOS EM SAUDE LTDA.	040/2024-DSL	21.137.065/0001-53

ITEM	PROCESSO	RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA	AI	CNPJ/CPF
5.	P10540	HOTEL BENFICA LTDA	3879	15.102.536/0001-95
6.	P10804	ROSE MÁRCIA SOUZA DA SILVA	001CAR25	275.019.735-04
7.	P10806	GENESIS EDITORA E PROD. ARTISTICAS LTDA	004CAR25	34.086.710/0001-06
8.	P10808	E MASSA PRODUÇÕES ARTISTICA E EMP LTDA	006CAR25	08.211.673/0001-00
9.	P10817	ESTALO AGENCIA PROMOCIONAL LTDA.	015CAR25	08.595.260/0001-69

Salvador, 05 de fevereiro de 2026

LEILA FARIA DE MEDEIROS
Chefe do SEPRO/VISA/SMS/PMS
Mat: 3059495

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Coordenação de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador (VISA), no uso das suas atribuições, em observância ao rito processual aplicado aos Processos Administrativos Sanitários (PAS), nos termos do artigo 17, Inc. III e § 2º da Lei Federal 6.437/1977 e artigo 171 e 173, Inc. II, da Lei Municipal 9.525/2020.
RESOLVE: NOTIFICAR e INTIMAR, nos termos do artigo 173, Inc. II, da Lei Municipal 9.525/2020, os estabelecimentos relacionados no Quadro 1, a comparecer à **Sede da VISA dos locais abaixo relacionados** para, querendo, **apresentar defesa/impugnação** ao Auto de Infração no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Edital.

QUADRO 1 - RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

ITEM	RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA	AI	CNPJ/ CPF	SEDE DA VISA
1.	RAYANE PAULINA ALVES ARAUJO	017/2025 DSL	886.697.695-49	D.S. LIBERDADE
2.	NERIVAL SANTANA BASTOS 16453883520	005/2025 SEALI	31.860.229/0001-20	VISA CENTRAL
3.	55.552.834 GILMARA TELES BORGES	006/2025 SEALI	55.552.834/0001-00	VISA CENTRAL
4.	EMPORIO DA BIRITA LTDA	007/2025 SEALI	47.198.658/0001-13	VISA CENTRAL

Salvador, 05 de fevereiro de 2026

LEILA FARIA DE MEDEIROS
Chefe do SEPRO/VISA/SMS/PMS
Mat: 3059495

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE BOLSA-ATLETA 2026

A Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 9.738 /2023, o Decreto 37.697/2023 de outubro de 2023, e suas alterações, torna público a abertura de inscrições para concessão de Bolsa-Atleta, destinados a atletas e paratletas interessados em serem contemplados no Programa Bolsa-Atleta Salvador 2026, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Programa Bolsa-Atleta Salvador 2026 destina-se a apoiar financeiramente atletas que atendam aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 9.738 /2023, e que estejam interessados em obter o benefício.
- 1.2 O Programa visa valorizar e apoiar atletas e paratletas para fomentar no município de Salvador a prática esportiva, valores, saúde e bem estar derivados da prática esportiva; e, consagrar Salvador como um pólo esportivo.
 - 1.2.1 Para fins deste Edital, consideram-se modalidades olímpicas, paralímpicas ou surdolímpicas aquelas que integraram o programa oficial da última edição dos respectivos Jogos ou que estejam formalmente confirmadas para a próxima edição pela instância máxima do desporto internacional (Comitê Internacional).
- 1.3 A solicitação para concessão benefício do Programa Bolsa-Atleta Salvador 2026 será regido por esse Edital.
- 1.4 Todas as comunicações, sejam de instruções ou decisões, entre a Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE e o solicitante ocorrerão por meio de canais oficiais, seja site, e-mail, WhatsApp, ou publicação no Diário Oficial do Município - DOM, sendo da única e exclusiva responsabilidade do solicitante o acompanhamento e monitoramento das comunicações.
- 1.5 Os casos omissos neste Edital serão deliberados pela Comissão Municipal do Bolsa-Atleta, com base nas legislações vigentes.
- 1.6 O benefício do Programa Bolsa-Atleta será concedido por ato discricionário da Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, a título precário, com base na Lei Municipal nº 9.738 /2023, Decreto 37.697/2023, e suas alterações.
- 1.7 A concessão do Bolsa-Atleta Salvador fica limitada a uma bolsa por atleta/paratleta, mesmo



que pratique outra modalidade esportiva.

1.8 Somente poderão ser beneficiados do programa Bolsa-Atleta Salvador 2026 os atletas/paratletas que possuam registro na “Carteira Municipal do Atleta Salvador”, (ou que apresente o protocolo de solicitação de inscrição) do ano de 2026, conforme estabelecido no Decreto nº 38.319 de 14 de março de 2024, e cujas respectivas Federações Esportivas (entidades oficiais que regem a modalidade) estejam devidamente registradas no Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Salvador - COMELS.

1.9 Somente serão aceitos atletas e paratletas cujas respectivas Federações tenham o ranking publicado no sítio eletrônico do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Salvador - COMELS. Em se tratando de ranking nacional, a Federação deverá disponibilizar também o raking da Confederação ao qual está vinculada.

1.10 Da Finalidade e Priorização das Modalidades: A priorização das modalidades olímpicas, paralímpicas e surdolímpicas neste Edital fundamenta-se no interesse público de fomento ao desporto de alto rendimento, visando o alinhamento do município de Salvador ao ciclo esportivo internacional.

1.11 A concessão do benefício está estritamente vinculada à disponibilidade orçamentária da SEMPRE. A classificação do atleta dentro do número de vagas gera expectativa de direito, ficando o pagamento condicionado à efetiva dotação financeira e ao cumprimento integral dos requisitos documentais

1.12 O cronograma deste Edital obedecerá as datas abaixo sinalizadas:

DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
Prazo para as solicitações	11/02/2026 (quarta-feira) a 11/03/2026 (quarta-feira)
Publicação dos Resultados Preliminares	24/03/2026 (terça-feira)
Prazo para Recursos Administrativos	25/03/2026 (quarta-feira) a 27/03/2026 (sexta-feira)
Resultado do julgamento dos Recursos Administrativos	31/03/2026 (terça-feira)
Homologação do Resultado Definitivo	31/03/2026 (terça-feira)
Assinatura do Termo de Compromisso	ABRIL/2026
Período de concessão do benefício	abril/2026 a março/2027

2. DO OBJETO

2.1 O presente Edital tem por objetivo selecionar atletas e paratletas residentes no Município de Salvador, para serem contemplados com a concessão da Bolsa-Atleta Salvador 2026.

2.2 Regido pela Lei Municipal nº 9.738 /2023, Decreto 37.697/2023 e suas alterações, o benefício será concedido mensalmente.

2.3 As bolsas do Programa Bolsa-Atleta Salvador 2026 serão distribuídas conforme disposto no art 4º do Decreto 37.697/2023 e suas alterações, e conforme as Categorias abaixo:

I. CATEGORIA A: ATLETAS OLÍMPICOS/PARALÍMPICO/SURDOLÍMPICOS;

II. CATEGORIA B: ATLETA E PARATLETA INTERNACIONAIS;

III. CATEGORIA C: ATLETA E PARATLETA PROFISSIONAL;

IV. CATEGORIA D: ATLETA E PARATLETA ESTADUAL/BASE/ESTUDANTIL.

CATEGORIA	QTND	VALOR DA BOLSA MENSAL
CATEGORIA A - ATLETAS OLÍMPICOS/PARALÍMPICO/SURDOLÍMPICOS	01	R\$ 2.000,00
CATEGORIA B - ATLETA E PARATLETA INTERNACIONAIS	50	R\$ 800,00
CATEGORIA C - ATLETA E PARATLETA PROFISSIONAL	81	R\$ 500,00
CATEGORIA D - ATLETA E PARATLETA ESTADUAL/BASE/ESTUDANTIL	280	R\$ 300,00

2.4 Em cada categoria, 10% das vagas são destinadas preferencialmente a atletas e paratletas Pessoas com Deficiência (PcD) que atendam aos critérios do edital. Caso as vagas destinadas a PcD não sejam preenchidas por falta de candidatos elegíveis, as vagas remanescentes serão automaticamente transferidas para a ampla concorrência da respectiva categoria.

3. AS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO

3.1 Para pleitear a concessão do Bolsa-Atleta Salvador 2026, o proponente deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos legais:

I. CATEGORIA A - ATLETAS OLÍMPICOS/PARALÍMPICO/SURDOLÍMPICOS

- a)Ser filiado à entidade de administração de sua modalidade, tanto estadual (federação) como nacional (confederação);
- b)Ter integrado na qualidade de atleta/paratleta a delegação brasileira na última edição dos Jogos Olímpicos / Paralímpicos / Surdolímpicos, que deverá ser comprovado através de declaração formal pela Federação e/ou Confederação;
- c)Continuar participando de competições internacionais, sejam elas panamericano, sulamericano ou mundial relacionadas ao calendário oficial da respectiva federação internacional da modalidade. Tais eventos devem ser referendados pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB) ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) ou por Entidade Nacional de Administração do Desporto, conforme o caso.
- d)O candidato não poderá incorrer em nenhuma das vedações listadas neste Edital.

II. CATEGORIA B - ATLETAS/PARATLETAS INTERNACIONAIS

- a)Ser filiado à entidade de administração de sua modalidade, tanto estadual (federação), como nacional (confederação).
- b)Ter integrado a seleção nacional da modalidade ou ter participado de competição internacional (reconhecida e homologada pela Federação Internacional que rege a modalidade), no ano de 2025, representando o Brasil em Campeonatos, obtendo até a

8ª (oitava) colocação, , que deverá ser comprovado através de declaração formal pela Federação e/ou Confederação;

c)Continue treinando e participando das competições oficiais ao longo do ano

d)O candidato não poderá incorrer em nenhuma das vedações listadas neste Edital.

III. CATEGORIA C - ATLETAS/PARATLETAS PROFISSIONAL

- a)Ser filiado à entidade de administração de sua modalidade estadual (federação);
- b)Possuir RANKING NACIONAL da modalidade no ano de 2025, obtendo até a 3ª (terceira) colocação que deverá ser comprovado através de declaração formal pela Federação e/ou Confederação.;
- c)Continue treinando e participando das competições oficiais ao longo do ano.-
- d)O candidato não poderá incorrer em nenhuma das vedações listadas neste Edital.

IV. CATEGORIA D - ATLETAS/PARATLETAS DE ESTADUAL/BASE/ESTUDANTIL

A CATEGORIA D constitui categoria única para fins deste Edital, sendo composta pelos seguintes perfis de enquadramento:

a)ESTADUAL

Para a referida modalidade de concessão, o beneficiário deverá:

- .Ser filiado à entidade de administração Estadual de sua respectiva modalidade (federação);
- . Comprovar posicionamento em ranking estadual da modalidade no ano de 2025, figurando até a 5ª (quinta) colocação através de declaração formal pela Federação e/ou Confederação;
- . Manter a continuidade dos treinamentos e a participação efetiva em competições oficiais futuras;
- .Não incorrer em qualquer uma das vedações expressas no presente Edital.

b)BASE

Para a referida modalidade de concessão, o beneficiário deverá:

- . Possuir idade máxima de 16 (dezesseis) anos;
- . Ser filiado à entidade de administração estadual de sua respectiva modalidade (federação);
- . Estar regularmente matriculado em instituição de ensino da rede pública ou privada para o ano letivo de 2026;
- . Comprovar posicionamento em ranking estadual da modalidade no ano de 2025, figurando até a 5ª (quinta) colocação, que deverá ser comprovado através de declaração formal pela Federação e/ou Confederação;
- . Manter a continuidade dos treinamentos voltados a futuras competições oficiais;
- . Não incorrer em qualquer uma das vedações expressas no presente Edital.

c)ESTUDANTIL

Para a referida modalidade de concessão, o beneficiário deverá:

- . Ter idade máxima de 12 (doze) anos completos até a data de encerramento das inscrições;
- . Estar regularmente matriculado em instituição de ensino da rede pública ou privada para o ano letivo de 2026;
- . Ser detentor da Carteira Municipal do Atleta de Salvador 2026, (ou que apresente o protocolo de solicitação de inscrição);
- . Estar vinculado a uma Federação devidamente registrada perante o COMELS;
- . Apresentar declaração emitida pela respectiva Federação Esportiva em papel timbrado, subscrita por seu representante legal, atestando a regularidade dos treinamentos. A falsidade ideológica ou a inexistência das informações prestadas sujeitará a Federação à suspensão de seus registros perante o COMELS e demais sanções legais cabíveis, além da imediata desclassificação do atleta.

3.2 A estruturação da CATEGORIA D em três perfis distintos justifica-se pela necessidade de adequar o programa às diferentes realidades técnicas da base e do desporto estudantil. Ao definir critérios proporcionais à faixa etária e ao nível de experiência, a Administração evita que atletas em fase de iniciação sejam prejudicados pela concorrência direta com jovens já inseridos em rankings avançados. Essa diferenciação assegura uma aplicação mais justa do recurso público, garantindo que o fomento contemple tanto o ambiente escolar quanto o rendimento, respeitando o direito de participação e fortalecendo o esporte desde os seus primeiros níveis.

4. DA SOLICITAÇÃO

4.1 As inscrições serão realizadas de forma presencial na sede da SEMPRE, no Setor de Protocolos, localizado no 2º andar. O endereço é: Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio, Salvador-BA.

4.1.1 A inscrição, o preenchimento dos dados e a entrega de todos os documentos exigidos são de responsabilidade exclusiva do atleta/paratleta ou de seu representante legal. A SEMPRE não se responsabiliza por:

- a) Documentos entregues de forma incorreta, ilegível ou incompletos.
- b) Falta de documentos obrigatórios no ato da inscrição .

4.1.2 Cada candidato poderá realizar apenas uma inscrição. Caso necessite corrigir informações ou documentos após o protocolo, o candidato deverá realizar uma nova entrega presencial, desde que dentro do prazo de inscrições, invalidando-se a entrega anterior. Havendo múltiplas inscrições para o mesmo atleta/paratleta, será considerada válida para análise apenas a última que foi protocolada.

4.1.3 Após a finalização do insrício presencial, o candidato receberá o comprovante de recebimento. É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados no Diário Oficial do Município.

4.1.4 Não serão realizadas diligências para a correção de erros ou para a complementação de documentos após a entrega no protocolo. A análise da Comissão se restringirá exclusivamente ao material entregue pelo candidato no ato da inscrição.

4.1.5 É obrigatório que todos os documentos entregues estejam em conformidade com as exigências deste Edital.

4.2 Os solicitantes que possuam menos de 18 (dezoito) anos deverão ter suas inscrições realizadas exclusivamente pelo seu responsável legal.

4.3 As inscrições serão realizadas de acordo com o cronograma de atividades constante neste Edital.

4.4 É de inteira responsabilidade do solicitante a veracidade de toda e qualquer informação e dos dados e documentos apresentados em todo o procedimento para a concessão da Bolsa-Atleta Salvador 2026, arcando com qualquer responsabilidade administrativa, civil ou penal.

4.5 Qualquer inconsistência dos dados apresentados ensejará eliminação imediata do(a) solicitante.

4.6 Os Termos de Compromisso serão celebrados conforme a disponibilidade financeira dos recursos da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE.

4.7 Não serão aceitas inscrições enviadas por via postal, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outra forma que não seja a entrega presencial no local indicado neste Edital.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

5.1 CATEGORIA A ; CATEGORIA B; CATEGORIA C; CATEGORIA D -(ESTADUAL/BASE):

- I. Formulário de Inscrição, disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE;
- II. Cópia da "Carteira Municipal do Atleta Salvador" do ano de 2026, ou protocolo de inscrição;
- III. Documento de identificação do atleta/paratleta e, sendo o caso, do seu representante legal;
- IV. Declaração elaborada e assinada pelo atleta/paratleta ou seu representante legal, informando se o solicitante possui, ou não, patrocínio (seja de ente público ou privado);
- V. Cópia da publicação do ranking do atleta emitida pela federação publicada no site do COMELS (<https://comels.salvador.ba.gov.br/>);
- VI. Comprovante de matrícula escolar para o ano de 2026 (se for estudante);
- VII. Para candidatos que se declararem vinculados ao Cadastro Único (CadÚnico): apresentar a Folha Resumo completa, emitida pelo sistema, que comprove a situação cadastral ATIVA. A não apresentação deste documento no ato da inscrição fará com que o candidato não seja considerado como vinculado ao CadÚnico para fins de pontuação ou critério de desempate, mesmo que tenha declarado a condição no formulário.

5.2 DOCUMENTAÇÃO PARA A CATEGORIA D - ESTUDANTIL

- I. Formulário de Inscrição, disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE;
- II. Cópia da "Carteira Municipal do Atleta Salvador" do ano de 2026, ou o protocolo de inscrição;
- III. Documento de identificação do atleta/paratleta e do seu representante legal (obrigatório devido à idade limite de 12 anos);
- IV. Declaração elaborada e assinada pelo representante legal, informando se o solicitante possui, ou não, patrocínio (seja de ente público ou privado);
- V. Declaração específica da respectiva Federação Esportiva à qual se encontra vinculado, confirmando seus feitos, atestando que o atleta treina de forma regular e reconhecendo-o expressamente como apto ao enquadramento na Categoria D Estudantil. A Federação emissora deverá estar obrigatoriamente cadastrada no Conselho Municipal de Esportes e Lazer - COMELS;
- VI. Comprovante de matrícula escolar para o ano de 2026;
- VII. Para candidatos que se declararem vinculados ao Cadastro Único (CadÚnico): apresentar a Folha Resumo completa, emitida pelo sistema, que comprove a situação cadastral ATIVA.

5.3 Para a CATEGORIA D - ESTUDANTIL, é obrigatória a apresentação de Declaração Específica emitida pela respectiva Federação Esportiva à qual o atleta encontra-se vinculado, devendo

a entidade estar obrigatoriamente cadastrada no Conselho Municipal de Esportes e Lazer - COMELS. A declaração deve ser emitida em papel timbrado, assinada pelo representante legal da Federação, e conter, sob pena de indeferimento da inscrição, as seguintes informações:

- I. Dados de Identificação: Nome completo, CPF, endereço residencial atualizado, modalidade e categoria do atleta;
- II. Histórico e Regularidade: Confirmação dos feitos esportivos e atesto formal de que o atleta mantém rotina de treinamentos regular e técnica;
- III. Enquadramento: Reconhecimento expresso do atleta, por parte da Federação, como atleta de alto potencial;
- V. Validade: Data de emissão e identificação clara (nome e cargo) do signatário

5.3.1 A inexistência de qualquer um dos dados elencados no item 5.3 ou a falta de registro da Federação no COMELS implicará na desclassificação automática do candidato, não sendo aceitas declarações genéricas ou que omitam as informações obrigatórias.

5.4 O candidato que for beneficiário do programa FAZ ATLETA ou BOLSA ESPORTE ESTADUAL e pleitear a exceção de acúmulo prevista no item 14, deverá obrigatoriamente declarar o recebimento deste benefício e apresentar o dossiê completo (Declaração da Confederação/COB/CPB ou Portfólio Midiático) exigido para a análise de mérito da Comissão.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE PONTUAÇÃO

6.2 Para a concessão do benefício Bolsa-Atleta Salvador 2026 o candidato deverá comprovar o atendimento dos requisitos impostos neste Edital, observada a categoria objeto do pleito.

6.3 Deverá ser observada a proporcionalidade das vagas, mediante análise circunstanciada das inscrições junto à Comissão Municipal do Bolsa-Atleta.

6.4 Para avaliação a Comissão Municipal do Bolsa-Atleta Salvador 2026 adotará os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO -CATEGORIA A	PONTUAÇÃO
Estudante da rede pública de ensino	5
Estudante rede privada bolsista	3
Atleta/paratleta vinculados ao Cadastro Único	5
Ter comprovadamente participado da última edição dos jogos olímpicos, através de declaração formal pela Federação e/ou Confederação	5

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - CATEGORIA B	PONTUAÇÃO
Estudante da rede pública de ensino	5
Estudante rede privada bolsista	3
Atleta/paratleta vinculados ao Cadastro Único	5
Possuir comprovadamente ranking internacional de 2025 da modalidade que pratica, estando até a 3ª (terceira) colocação, através de declaração formal pela Federação e/ou Confederação	5
Ter sido o atleta/paratleta campeão nacional da modalidade que pratica, que deverá ser comprovado através de declaração formal pela Federação e/ou Confederação	2
Ter participado de uma competição internacional reconhecida pela entidade oficial internacional que rege a modalidade de 2025 (sulamericana, panamericana e/ou mundial), que deverá ser comprovado através de declaração formal pela Federação e/ou Confederação	4

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - CATEGORIA C	PONTUAÇÃO
Estudante da rede pública de ensino	5
Estudante rede privada bolsista	3
Atleta/paratleta vinculados ao Cadastro Único	5
Possuir comprovadamente ranking nacional de 2025 da modalidade que pratica, estando até 3ª (terceira) colocação através de declaração formal pela Federação e/ou Confederação	4
Ter sido o atleta/paratleta campeão regional da modalidade que pratica (Nordeste), canceladas pela entidade da modalidade, comprovado através de documentação emitido pela Federação e/ou Confederação	3
Modalidade pertencente ao programa dos Jogos Olímpicos/Paralímpicos/ Surdolímpicos,comprovado através de documentação emitido pela Federação e/ou Confederação	5

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO -CATEGORIA D - ESTADUAL	PONTUAÇÃO
Estudante da rede pública de ensino	6
Estudante bolsista da rede privada	3
Atleta/paratleta vinculados ao Cadastro Único	5
Ter sido o atleta/paratleta campeão estadual da modalidade que pratica, comprovado através de documentação emitido pela Federação e/ou Confederação	4
Possuir comprovadamente ranking estadual de 2025 da modalidade que pratica, estando até 3ª (terceira) colocação, através de declaração formal pela Federação e/ou Confederação	2
Modalidade pertencente ao programa dos Jogos Olímpicos/Paralímpicos/ Surdolímpicos, , através de declaração formal pela Federação e/ou Confederação	5

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO --CATEGORIA D - BASE	PONTUAÇÃO
Estudante da rede pública	6



Estudante bolsista da rede privada	3
Atleta/paratleta vinculados ao Cadastro Único	5
Ter sido o atleta/paratleta campeão estadual da modalidade que pratica, comprovado através de documentação emitido pela Federação e/ou Confederação	4
Possuir comprovadamente ranking estadual de 2025 da modalidade que pratica, estando até a 3ª (terceira) colocação, através de declaração formal pela Federação e/ou Confederação	2
Modalidade pertencente ao programa dos Jogos Olímpicos/Paralímpicos/Surdolímpicos, através de declaração formal pela Federação e/ou Confederação	5

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - CATEGORIA D - ESTUDANTIL	PONTUAÇÃO
Estudante da rede pública	6
Estudante bolsista da rede privada	3
Atleta/paratleta vinculados ao Cadastro Único	5
Ter sido o atleta/paratleta campeão estadual da modalidade que pratica, comprovado através de documentação emitido pela Federação e/ou Confederação	4
Modalidade pertencente ao programa dos Jogos Olímpicos/Paralímpicos/Surdolímpicos, através de declaração formal pela Federação e/ou Confederação	5

6.5 Considerando as limitações orçamentárias, bem como o número de vagas ofertadas, ficam estabelecidos os seguintes critérios de desempate, aplicados sucessivamente:

- I.Modalidade pertencente ao programa dos Jogos Olímpicos/Paralímpicos/Surdolímpicos;
- II.Ser o candidato beneficiário direto e ativo de Programas Sociais vinculados ao Cadastro Único;
- III.Ser o candidato estudante da rede pública de ensino;
- IV.Atletas/paratletas que não recebem patrocínio ou outro benefício público ou privado;
- V.Ser o candidato o primeiro colocado do ranking (ou possuir o melhor desempenho comprovado pela Federação para CATEGORIA D - ESTUDANTIL, por meio de declaração formal) de 2025;
- VI.Atleta que nunca tenha sido beneficiado pelo Programa Bolsa-Atleta Salvador em edições anteriores.

6.6 Persistindo empate a Comissão deliberará sobre o tema, em decisão motivada e fundamentada, observadas as diretrizes da Lei nº 9.738/2023.

6.7 A Comissão Municipal do Bolsa-Atleta avaliará a conformidade técnica dos documentos e a veracidade das informações prestadas pelas Federações. Em caso de dúvida sobre a inclusão de modalidade no rol de 'Olímpicas/Paralímpicas', a Comissão utilizará como fonte subsidiária a listagem oficial de modalidades reconhecidas pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB) e Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB).

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.2 A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE publicará no Diário Oficial do Município o Resultado Preliminar deste processo seletivo. A lista conterá os nomes de todos os inscritos, suas respectivas pontuações e a indicação fundamentada daqueles que foram desclassificados por não atenderem aos requisitos básicos ou por ausência de documentação. A partir da data de publicação deste resultado, iniciará o prazo para a interposição de recursos.

7.3 Caberá recurso administrativo exclusivamente contra o Resultado Preliminar, devendo ser protocolado no prazo de 3 (três) dias úteis (conforme cronograma apresentado neste Edital) na sede da SEMPRE, no Setor de Protocolo (2º andar) da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE. Este será o único momento para o candidato questionar sua pontuação ou desclassificação. Após o julgamento de todos os recursos, será publicado o Resultado Final, com a lista dos atletas contemplados em ordem de classificação. Deste Resultado Final não caberá qualquer novo tipo de recurso administrativo.

7.4 Somente serão aceitos Recursos Administrativos elaborados conforme modelo disponibilizados no site eletrônico da SEMPRE (<https://sempre.salvador.ba.gov.br/>);

7.5 Somente serão analisados pedidos de recursos que sejam oficialmente protocolados de acordo com as regras contantes no item 7, e protocolados e no Setor de Protocolo (2º andar) da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE.

7.6 Caberá ao dirigente Máximo do Órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município julgar, em segunda instância, os recursos interpostos aos eventuais indeferimentos da Comissão Municipal do Bolsa-Atleta na concessão do benefício do Bolsa-Atleta Salvador 2026.

8. DOS RESULTADOS

8.2 Os atletas/paratletas contemplados, no Resultado Final, serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial do Município para assinatura do Termo de Compromisso ao Programa Bolsa-Atleta do Município de Salvador.

8.3 Os beneficiados do Programa Bolsa-Atleta Salvador 2026 ou representante legalmente constituído ou alguém por eles indicado, deverão participar de capacitação, para fins de esclarecimentos acerca da correta utilização dos recursos e de prestação de contas, realizada pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE.

8.4 Na impossibilidade justificada de comparecimento na data agendada, o atleta ou seu

representante deverá comparecer na Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE para receber os devidos esclarecimentos.

9.DO PAGAMENTO

9.2 O benefício será concedido aos atleta/paratleta selecionados condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da SEMPRE, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal. A Bolsa concedida poderá ser cancelada a qualquer tempo, desde que comprovada o descumprimento dos critérios e das obrigações previstas por este Edital.

9.1.1 O pagamento do benefício é condicionado à regularidade do CPF do beneficiário ou de seu responsável legal junto ao Cadastro Informativo Municipal (CADIN). Caso existam restrições no mencionado CPF, a liberação dos pagamentos não seguirá o cronograma ordinário do Programa, estando sujeita a novos prazos de processamento financeiro. Desta forma, o beneficiário declara-se ciente de que o tempo para o recebimento poderá ser superior ao dos demais, não cabendo questionamentos ou reclamações acerca desta demora.

9.3 Os recursos serão liberados em parcelas mensais, iguais e sucessivas após assinatura do Termo de Compromisso. A liberação dos pagamentos depende do cronograma e dos procedimentos do sistema financeiro da Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), não havendo data exclusiva.

9.4 É de inteira e exclusiva responsabilidade do beneficiário ou de seu responsável legal informar corretamente os dados bancários para o recebimento da bolsa. A SEMPRE não se responsabiliza por pagamentos não efetivados em decorrência de informações incorretas, conta inativa ou qualquer outro problema de natureza bancária, não havendo obrigação de realizar novo pagamento para a parcela que retornou.

9.5 O Termo de Compromisso será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativa.

9.6 É de inteira e exclusiva responsabilidade do beneficiário ou de seu responsável legal indicar uma conta bancária válida e com todas as informações corretas para o crédito do benefício. Para a efetivação do pagamento, é requisito indispensável que tanto a agência quanto a conta corrente/poupança possuam seus respectivos dígitos verificadores. Por ser uma norma do sistema financeiro municipal, não serão aceitas justificativas de que a instituição bancária do beneficiário não utiliza dígito para a agência. Ao se inscrever, o candidato declara ciência de que deve, obrigatoriamente, fornecer uma conta que atenda a esta exigência, sob pena de inviabilizar o recebimento dos valores.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

10.1 A Comissão Municipal do Bolsa-Atleta será estabelecida em Resolução específica da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE que designará os seus membros, bem como o presidente da comissão, que atuará como gestor do Programa Bolsa-Atleta Salvador.

10.2 A Comissão Municipal do Bolsa-Atleta será responsável por:

- I.Analisar, coordenar, supervisionar e deliberar sobre a concessão, a suspensão, o cancelamento do benefício;
- II.Avaliar, julgar, classificar e aprovar os documentos apresentados pelos atletas/paratletas quando das inscrições;
- III.Receber denúncias e sugestões e dar-lhes encaminhamento adequado;
- IV.Julgar os recursos administrativos interpostos nas etapas do processo seletivo;
- V.Acompanhar as atividades e requisitos e condições necessárias à manutenção do benefício;
- VI.Receber os relatórios de execução de cada atleta para encaminhamento ao setor de prestação de contas para análise e aprovação.
- VII.Resolver os casos omissos na Lei Municipal nº 9.738 /2023, Decreto 37.697/2023 e suas alterações, neste Edital e nos demais regulamentos expedidos no âmbito do Programa Bolsa-Atleta do Município de Salvador.

10.3 A Comissão Municipal do Bolsa-Atleta será a responsável pela fiscalização e acompanhamento do cumprimento dos termos do presente Edital e normas vigentes, podendo a Comissão solicitar, a qualquer tempo, do atleta/paratleta informações, comprovantes, relatórios e todo e qualquer documento que julgar pertinente.

10.4 Caberá a Comissão Municipal do Bolsa-Atleta a elaboração de Relatório de Acompanhamento Trimestral do cumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário.

10.5 Verificando o descumprimento de qualquer item deste Edital, ou das normas vigentes aplicáveis, atleta/paratleta ficará sujeito ao cancelamento da bolsa e às sanções legais.

10.6 Caberá exclusivamente à Comissão Municipal do Bolsa-Atleta a análise técnica e o enquadramento das modalidades como 'olímpicas' ou 'não olímpicas', baseando-se nas diretrizes dos comitês internacionais, não sendo admitida a contestação de modalidades que não integrem os programas oficiais.

10.7 A Comissão de Avaliação será composta por servidores públicos designados por ato da autoridade competente.

10.8 Os membros da Comissão Municipal do Bolsa-Atleta poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação decorrente de caso fortuito ou força maior, ou impedimento, por outros servidores do quadro de pessoal da SEMPRE.

11.DAS OBRIGAÇÕES DO ATLETA/PARATLETA

11.1 O atleta/paratleta deverá informar à Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES qualquer ocorrência que altere as condições previstas no Edital para concessão do benefício.

11.2 Todo atleta/paratleta deverá, obrigatoriamente, estampar em seu equipamento esportivo, e/ou traje, a logomarca oficial da Prefeitura Municipal de Salvador, Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES, e do Programa Bolsa-Atleta Salvador como destaque proporcional ao patrocínio, identificando seu vínculo com o Programa, salvo quando vedado explicitamente pelo regulamento da competição.

11.3 As logomarcas do Programa Bolsa-Atleta Salvador e Prefeitura Municipal de Salvador, Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES, serão disponibilizadas aos beneficiários e deverão constar em todas as peças utilizadas pelo beneficiário, ficando sob a responsabilidade do atleta/paratleta a sua aplicação no material esportivo que deverá ser utilizado em todas as competições, entrevistas e filmagens concedidas durante o período que durar o benefício.

11.4 O atleta/paratleta deverá utilizar o fardamento (quando permitido pelo regulamento da competição) e a bandeira do programa Bolsa Atleta nas cerimônias de premiações oficiais (quando o atleta/paratleta subir ao pódio ou receber qualquer premiação).

11.5 O atleta/paratleta deverá:

11.6.1 Manter, obrigatoriamente, um perfil ativo e público em rede social, divulgando na biografia o texto: "Atleta do Bolsa Atleta Salvador - @sempresalvador @prefsempre".

11.6.2 Realizar, no mínimo, 8(oito) publicações mensais em sua rede social, registrando a rotina de treinos e competições, utilizando a moldura oficial do Programa e marcando os perfis @sempresalvador e @prefsempre.

11.7 O atleta/paratleta deverá participar, sempre que convocado, de reuniões, encontros, vídeos, filmes ou outro recurso visual como banner e/ou animações de internet, através da cessão de sua imagem e voz, para utilização em ações de publicidade e eventos da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES. A ausência injustificada do atleta/paratleta quando devidamente convocado, poderá acarretar na suspensão do benefício, ou até mesmo exclusão do programa.

11.8 As imagens, voz e nome do beneficiário poderão ser utilizadas pela Administração Pública Municipal, ainda que findo o benefício, por tempo indeterminado.

11.9 A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES poderá durante o período de concessão do benefício, utilizar a imagem do beneficiário nos veículos de comunicação, e produzir peças promocionais e peças publicitárias do Programa Bolsa -Atleta Salvador.

11.10 Os valores recebidos pelos atletas/paratletas com a bolsa instituída pelo Programa Bolsa-Atleta Salvador somente poderão ser utilizados para cobrir os gastos relacionados ao programa.

11.11 Manter e-mail e telefone atualizados junto à Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES.

11.12 Os pais, o responsável ou tutor do beneficiário menor de idade, deverá apresentar, sempre que solicitado, atualização da declaração da instituição de ensino a qual o beneficiário está vinculado, atestando a continuidade do bom desempenho acadêmico, da assiduidade e do bom comportamento.

11.13 É de responsabilidade exclusiva do atleta/paratleta e/ou seu responsável legal acompanhar todas as comunicações e convocações oficiais, mantendo seus dados de contato (e-mail e telefone) sempre atualizados junto à SEMPRES. A alegação de não recebimento de informações não será aceita como justificativa para o descumprimento de quaisquer prazos ou obrigações.

12.DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 O beneficiário do Bolsa-Atleta Salvador 2026 deverá comprovar as participações em competições, e com a exibição do logotipo da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS em seu fardamento desportivo, sempre que solicitado.

12.2 Os beneficiários deverão prestar contas trimestralmente de forma exclusiva através da plataforma do SALVADOR DIGITAL, através de link a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES.

12.3.1 A prestação de contas trimestral deverá impreterivelmente ser realizado até o dia 20 do mês subsequente.

12.4 A prestação de contas trimestral deverá ser enviada dentro do período informado no subitem acima. O atleta que não cumprir o prazo terá o pagamento da bolsa imediatamente suspenso. A reincidência ou a não regularização da pendência poderá levar à exclusão definitiva do programa. Não serão aceitas justificativas para o descumprimento dos prazos de prestação de contas.

12.5 Para fins de Prestação de Contas, o atleta/paratleta deverá apresentar:

a)Relatório de Despesas (disponível no site da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES) devidamente preenchido e assinado pelo atleta/paratleta ou responsável legal;

b)Currículo Esportivo Executado no Trimestre (disponível no site da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES) devidamente preenchido e assinado pelo atleta/paratleta ou responsável legal;

c)Relatório Fotográfico. O relatório deverá conter no mínimo 10 fotos que comprovem a divulgação do programa, da Prefeitura Municipal e da SEMPRES, nas redes sociais do atleta/paratleta, sendo extensivo aos treinamentos e competições, contatos com a imprensa, apresentações públicas e postagens de imagens e vídeos, não deixando de marcar os perfis da PMS e SEMPRES (@prefsalvador e @sempresalvador);

12.6 Para última prestação de contas (final) do programa, além da documentação indicada no item acima, o atleta/paratleta deverá apresentar, ainda, declaração emitida pela Federação (em papel timbrado e devidamente assinado pelo representante) indicando as competições que o atleta/paratleta participou ao longo de programa. A declaração deverá informar o nome, local data e a posição que o atleta/paratleta alcançou em cada competição.

12.7 Caso seja necessário, a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES poderá solicitar justificativas adicionais acerca da utilização dos recursos.

12.8 Valores utilizados em desacordo com as previsões legais poderão acarretar glosas no recebimento seguinte, em se tratando do último trimestre, o atleta/paratleta será instado a ressarcir os cofres públicos.

12.9 A Prestação de Contas ocorrerá por meio da plataforma do SALVADOR DIGITAL, em link a ser disponibilizado no site oficial da SEMPRES e comunicado aos beneficiários através do WhatsApp oficial do Esporte Salvador. É de inteira responsabilidade do atleta/paratleta manter telefone de contato atualizado.

12.10 A não apresentação da prestação de contas ou a sua reprovação poderá ensejar a suspensão do pagamento, o cancelamento do benefício e a inscrição do beneficiário em cadastro de inadimplentes, quando cabível.

13.DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento das obrigações previstas neste Edital sujeitará o atleta/paratleta beneficiário, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, às seguintes penalidades:

13.1.2 Suspensão do Pagamento do Benefício A suspensão consiste na interrupção temporária do pagamento da bolsa, que será restabelecido somente após a regularização da pendência. Ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- Atraso na entrega da Prestação de Contas trimestral. A não regularização da pendência ou a reincidência poderá levar ao cancelamento definitivo do benefício.
- Ausência não justificada em eventos, reuniões ou outras convocações oficiais da SEMPRES, como primeira medida antes do cancelamento.
- A falta de comprovação na divulgação das marcas e do programa na prestação de contas.

13.1.2 Cancelamento do benefício: O cancelamento implica na exclusão imediata e definitiva do atleta/paratleta do Programa Bolsa-Atleta. Ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão do benefício.
- Ter a Prestação de Contas reprovada.
- Comprovação de uso de documentos ou declaração falsa para obter ou manter o benefício.
- Condenação por uso de doping ou imposição de penalidade grave por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação.
- Deixar de treinar ou de participar das competições oficiais previstas, sem justa causa devidamente comprovada.
- Descumprimento reiterado das obrigações de imagem e contrapartida, incluindo o uso de logomarcas e as publicações obrigatórias em redes sociais.
- Não apresentar, quando solicitado, a documentação que comprove sua participação em competições.
- Transferir residência para outro município.
- Utilizar os recursos da bolsa para finalidades diversas das estabelecidas pelo Programa
- O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo, mediante decisão motivada, caso seja constatada irregularidade, informação falsa, omissão relevante ou descumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

13.1.3 Ressarcimento ao Erário e Inabilitação: Além da suspensão ou cancelamento, o atleta/paratleta poderá sofrer as seguintes sanções:

- O atleta/paratleta que tiver o benefício cancelado por qualquer um dos motivos listados, ou que solicitar o desligamento, deverá prestar contas de todos os valores recebidos e, caso seja identificada irregularidade ou saldo a ser devolvido, será instado a ressarcir os cofres públicos.
- O atleta/paratleta que tiver o benefício cancelado por irregularidade ficará impedido de concorrer a um novo benefício do Programa Bolsa-Atleta pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da regularização de sua pendência junto ao Município.

14.DAS VEDAÇÕES



14.1 O atleta/paratleta de qualquer uma das categorias ofertadas que, durante a execução do Programa Bolsa-Atleta, deixar de cumprir um dos critérios estabelecidos para sua participação no mesmo, perderá o direito à bolsa.

14.2 É vedada a concessão de mais de uma Bolsa ao mesmo atleta/paratleta, ainda que cumpra os requisitos de outras categorias, hipótese em que somente será considerado o pleito referente à categoria de maior valor.

14.3 É vedado a inscrição no Programa Bolsa-Atleta Salvador 2026 aos:

I.servidores e ocupantes de cargos em comissão do Órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município;

II.membros da Comissão Municipal do Bolsa-Atleta e seus familiares até segundo grau de parentesco;

III.atleta/paratletas que estiverem inadimplentes em prestações de contas de quaisquer programas de esporte a nível municipal (a exemplo do Bolsa-Atleta, Ajuda de Custo e Viva Esporte);

IV.atletas/paratletas que não possuam a "Carteira Municipal do Atleta Salvador" do ano de 2026, instituída pelo DECRETO Nº 38.319 de 14 de março de 2024;

V.atletas/paratletas vinculados a Federações que não estejam devidamente registradas no Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Salvador - COMELS;

VI.atletas/paratletas contemplados pelo programa de incentivo fiscal VIVA ESPORTE (regulamentado pelo Decreto nº 37.766 de 20 de novembro de 2023).

VII.atletas/paratletas contemplados Programas FAZ ATLETA ou BOLSA ESPORTE ESTADUAL, que não atendam o quanto disposto no item 14.5.

VIII.atleta/paratleta da categoria master. Enquadra-se como master o atleta que compete em uma faixa de competição superior à categoria principal/adulta de sua modalidade. Esta categoria é caracterizada pela participação em eventos específicos para veteranos, que ocorrem de forma distinta e separada do circuito de alto rendimento principal.

IX.Atletas/paratletas que recebem BOLSA ATLETA FEDERAL.

X.É vedada a inscrição de atletas/paratletas que possuam qualquer tipo de pendência, seja de prestação de contas ou de outra natureza, com programas esportivos municipais, como o BOLSA ATLETA 2023, BOLSA ATLETA 2025, AJUDA DE CUSTO e o VIVA ESPORTE. A existência de qualquer pendência implicará na desclassificação imediata do candidato.

14.4 A vedação disposta no item VII acima, refere-se ao acúmulo dos programas FAZ ATLETA ou BOLSA ESPORTE ESTADUAL para os candidatos que no ato de sua inscrição não comprovem através de um dossiê sua inequívoca relevância e notoriedade nacional ou internacional, contendo, no mínimo, o seguinte conjunto de provas:

I.Declaração oficial e fundamentada da respectiva Confederação Brasileira ou do Comitê Olímpico (COB) / Paralímpico (CPB), atestando a sua condição de atleta de elite e destaque máximo da modalidade no país;

II.Portfólio de comprovação de notoriedade midiática, contendo reportagens ou entrevistas de destaque (não meras citações) divulgadas em veículos de comunicação de alcance nacional ou internacional, como jornais de grande circulação ou emissoras de televisão;

14.5 A simples apresentação dos documentos disposto no item 14.5 **NÃO** garante a participação do atleta/paratleta na seleção do Bolsa Atleta Salvador 2026. Caberá à Comissão Municipal do Bolsa-Atleta avaliar, se o conjunto probatório apresentado é suficiente para comprovar o nível de relevância e destaque exigido para a autorização do acúmulo de benefícios.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Serão desclassificados deste processo seletivo os atletas/paratletas que tiveram a prestação de contas do programa Bolsa-Atleta 2025 reprovada ou que possuam pendências de edições anteriores;

15.2 O atleta/paratleta, ou responsável legal no caso de menor de 18 (dezoito) anos, poderá solicitar o desligamento do programa, devendo prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do pedido de desligamento, conforme orientações que serão apresentadas pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE.

15.3 Em qualquer caso de exclusão do programa, deverá o atleta/paratleta prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do dia da exclusão, conforme orientações que serão apresentadas pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE.

15.4 Os atletas/paratletas contemplados pelo Programa cederão os seus direitos de imagem à Prefeitura Municipal de Salvador e à Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, para uso estritamente vinculado ao Programa Bolsa-Atleta e a finalidades institucionais.

15.5 O beneficiário do Bolsa-Atleta Salvador comprometer-se-á a divulgar nas entrevistas, palestras, declarações públicas, em qualquer tipo de mídia, o apoio do Município às políticas de esportes e lazer, bem como a usar nos uniformes de competição e de passeio o logotipo da SEMPRE e da Prefeitura Municipal de Salvador.

15.5.1 Nas oportunidades de visibilidade pública, tais como entrevistas (Rádio, TV, Internet, Podcasts) e pronunciamentos em vídeos nas redes sociais, o beneficiário deverá, obrigatoriamente: I - Trajar a camisa ou fardamento contendo a identidade visual do Programa; II - Fazer menção verbal, nominal e expressa ao "Programa Bolsa Atleta Salvador", **destacando a importância deste incentivo para a sua carreira**, sendo vedada a utilização de termos genéricos (como "projeto da prefeitura" ou apenas "apoio municipal") que não identifiquem claramente o nome do programa.

15.6 A participação no Bolsa-Atleta não constituirá vínculo com a SEMPRE e o município de Salvador, nem qualquer outra obrigação de natureza trabalhista.

15.7 A Administração Pública se reserva no direito de interromper o processo seletivo mesmo após a apresentação da documentação pelos interessados, por razões de interesse público.

15.8 As vagas das categorias que não forem preenchidas, poderão ter seus recursos direcionados para outra categoria, a critério da Comissão Municipal do Bolsa-Atleta, e de acordo com a demanda.

15.9 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Municipal do Bolsa-Atleta.

15.10 Os benefícios estipulados no presente Edital extinguir-se-ão pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso do prazo de vigência do Termo de Compromisso.

15.11 Atletas e paratletas beneficiários do Programa Bolsa-Atleta 2025 poderão se inscrever no presente processo seletivo, mesmo com o benefício anterior em vigência. Contudo, a efetiva concessão da bolsa e a convocação para assinatura do Termo de Compromisso do programa de 2026 ficam, para estes candidatos, condicionadas à aprovação integral da Prestação de Contas final referente ao Edital de 2025. Qualquer pendência, irregularidade ou reprovação nas contas do benefício anterior implicará na exclusão automática do candidato da lista de contemplados de 2026, não cabendo recurso ou questionamento sobre esta decisão.

15.12 Ao se inscrever neste processo seletivo, o candidato e seu responsável legal declaram ter lido, compreendido e concordado com a integralidade das regras dispostas neste Edital e seus anexos. Desta forma, não será aceita, em nenhuma hipótese ou fase do programa, a alegação de desconhecimento das normas, prazos e obrigações aqui estabelecidas.

15.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal competente, observada a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

Salvador (BA), 09 de fevereiro de 2026.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

EDVALDO VALÉRIO SILVA FILHO
Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Salvador - COMELS
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 001/2026

A Coordenadoria Administrativa torna público, torna público, para conhecimento dos interessados, a **dilação do prazo** para contratação de Empresa, visando fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em conformidade com as especificações e características indicadas no anexo a ser encaminhado.

O prazo de dilação para a apresentação de propostas fica ampliado por mais 08 (oito) dias úteis, a contar da publicação deste aviso. As informações referentes ao objeto da presente cotação e eventual dilação de prazo, encontram-se registrado no processo administrativo nº. **12004/2026**, referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio - SEGEM (Telefone: 71-3202-9277/9246) e os seus anexos poderão ser solicitados através do e-mail: **cotacao.semob@salvador.ba.gov.br**.

Salvador, 09 de Fevereiro de 2026.

VANDERVAL LIMA
Coordenador Administrativo



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000.
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Bruno Soares Reis

Secretário de Governo
Carlos Felipe Vazquez de Souza Leão

Coordenador de Tecnologia
Fernando Jefferson Alves Reis

Gestor de Edição
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diariooficial@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.